DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 5833/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/5669/2015
PROTOCOLO	: 1570614
ÓRGÃO	: COMPANHIA DE GÁS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO	: EVANDRO EURICO FAUSTINO DIAS
TIPO DE PROCESSO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 624/2014
RELATOR (A)	: CONS. RONALDO CHADID
VALOR	R$ 981.341,98

Em exame o procedimento licitatório- Pregão nº 11/2014 e a formalização da Ata de Registro de Preços nº 624/2014, realizado pela Companhia de Gás do Estado de Mato Grosso do Sul, visando à aquisição de medidores de vazão de gás natural, no valor de R$ 981.341,98 (novecentos e oitenta e um mil trezentos e quarenta e um reais e noventa e oito centavos.

O objeto do certame em epígrafe foi adjudicado às seguintes empresas: *Iltron Soluções para Energia e Àgua Ltda. e Gascat Indústria e Comércio Ltda.*

Encaminhados os documentos, a 5ª ICE procedeu à análise (ANA-5ICE-4370/2015 – f. 608/611) constatou que o presente processo se encontra em consonância com as normas de licitações e contratações públicas.

O Ministério Público de Contas, por sua vez, opinou pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preços, conforme Parecer acostado à f. 654 (PAR-MPC-GAB.5 DR.JOAOMJR-7442/2015).

É o relatório.

Das razões de decidir.

Antes da análise de mérito, no que tange aos aspectos relativos à regularidade da contratação, cumpre estabelecer que, consoante a disposição do artigo 10, inciso IV, do Regimento Interno do TCE/MS (Resolução Normativa 76/2013), em razão das manifestações favoráveis do Ministério Público de Contas e da 5ª ICE, decido monocraticamente, amparado pela competência atribuída ao juízo singular do Conselheiro Relator

Trata-se da análise do procedimento licitatório – Pregão nº 11/2014 e a formalização da Ata de Registro de Preços nº 624/2014, realizado pela Companhia de Gás do Estado de Mato Grosso do Sul,

O objeto do certame foi adjudicado à seguintes empresas: *Iltron Soluções para Energia e Àgua Ltda. e Gascat Indústria e Comércio Ltda*

Foram trazidos aos autos: o comprovante de autorização para realização da licitação, identificação do processo administrativo, pedido de reserva orçamentaria, nota de empenho, a indicação do objeto e valor estimado acompanhado da pesquisa de mercado, a publicação do edital, lei que estabelece o jornal como imprensa oficial, edital, publicação do resultado da licitação, decreto que designa o pregoeiro e equipe de apoio, parecer técnico ou jurídico, atas, relatórios e deliberações da comissão julgadora, documentação de credenciamento e habilitação dos licitantes, atos de adjudicação e homologação, certidões negativas de débitos, cópias das propostas e dos documentos que a instruem, cópia da minuta de contrato ou documento equivalente e demais documentos exigidos pelo Anexo I, Capítulo III, Seção I, item 1.1.1, B.1 da INTC/MS n. 35/2011.

Elaborada a Ata de Registro de Preços nº 624/2014, esta contém as condições legais para execução, com a respectiva descrição da obrigação, responsabilidades e especificidades em relação à entrega dos produtos, os eventuais acréscimos e supressões, as penalidades e multas, o preço, o pagamento e sua vigência.

Assim, verifico por meio da documentação acostada aos autos que o procedimento licitatório – Pregão Presencial nº 11/2014, e a formalização da Ata de Registro de Preços nº 624/2014, foram realizados de acordo com as leis 10.520/02 e 8.666/93.

Dessa forma, tenho como suficientes as razões expostas pela 5ª Inspetoria de Controle Externo, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, e com fundamento no art. 120, I e II, da RNTC/MS nº 76/2013, **DECIDO** pela **REGULARIDADE** do *procedimento licitatório - Pregão nº 11/2014 e a formalização da Ata de Registro de Preços nº 624/2014*, realizado pela Companhia de Gás do Estado de Mato Grosso do Sul, tendo como detentoras as empresas *Iltron Soluções para Energia e Àgua Ltda. e Gascat Indústria e Comércio Ltda* de acordo com o previsto nas Leis 10.520/02 e 8666/93.

É a decisão.

Campo Grande, 24 de agosto de 2015.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

SMA